



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0763680-2018			
PA COPAM Nº: 1785/2013/002/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Santa Rita Granitos Ltda	CNPJ:	04.883.972/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Santa Rita Granitos Ltda	CNPJ:	04.883.972/0002-03
MUNICÍPIO:	Franciscópolis/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renata Oliveira Castro Faroni		REGISTRO: CREA-MG 175856/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Silvia Buono da Silva Ribeiro Gestora ambiental		1366748-0	 Silvia Buono da Silva Ribeiro Gestor Ambiental MASP. 1.366.748-0 SEMAD - MG
De acordo: Vinicius Valadores Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1365375-3	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0763680-2018

O empreendimento Santa Rita Granitos Ltda atuará no ramo minerário. Em 20/06/2018, foi formalizado, na Supram Leste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1785/2013/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possuía a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04726/2014 que amparava as atividades de "Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)", "Aterro e /ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e /ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos", "Estradas para transporte de minério/ estéril", "Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento", enquadradas na Deliberação Normativa 74/2004, vigente até 29 de setembro de 2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a atividade de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2 da Deliberação Normativa nº 217/2017, com produção bruta de 1.895 m³ por ano, enquadrada, portanto, na Classe 2.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Santa Rita, zona rural do município de Franciscópolis-MG. De acordo com informado no RAS, o empreendimento tem área total de 218,09 hectares, correspondendo à área da poligonal de exploração autorizada pela ANM (Agência Nacional de Mineração), processo nº 833.059/2005.

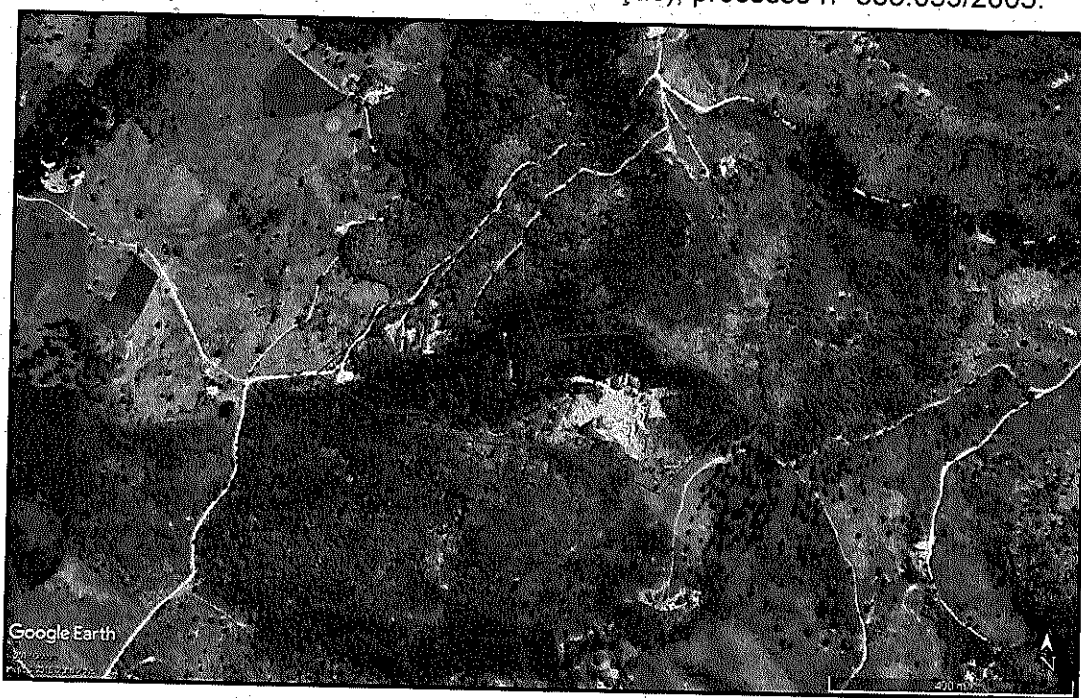


Figura 1: Imagem de satélite do imóvel rural, imagem de 2018. Área do empreendimento informado pelo empreendedor: polígono em vermelho. Google-Earth Pro, 2018.

Não há informação no RAS sobre incidência de critério locacional e de vedação ou restrição.

Não foi caracterizado nos autos do processo o recurso hídrico superficial presente no local do empreendimento. A caracterização da vegetação nativa que cobre o imóvel rural onde está localizado o empreendimento, às fls 16, 18 e 33 do RAS, são divergentes entre si e não condizem com o que se observa em imagem de satélite do local.

Em relação à caracterização do empreendimento, não há caracterizado nos autos do processo a área diretamente afeta e a área de influência direta e as demais



áreas utilizadas, como a frente de lavra, não sendo possível realizar análise técnica do empreendimento e de sua viabilidade ambiental. Não é informado no RAS o número de frentes de lavras exploradas atualmente.

Em relação aos resíduos da extração, foi informado em documento de informação complementar que o material estéril resultante da lavra é utilizado na construção da praça de serviço. No que se refere aos rejeitos de rocha, consta no Memorial Fotográfico da Mineração Santa Rita, anexo ao RAS, imagens apresentando os rejeitos resultantes da lavra e é possível observar na imagem de satélite a existência de área de depósito dos rejeitos, funcionando sem atender as medidas de controle ambiental necessárias a serem anotadas na atividade de pilha de rejeito. Contudo, não foi solicitada licença ambiental para funcionamento da atividade de pilha de rejeito/estéril como determina a DN 217/17 tampouco apresentada autorização que ampare o funcionamento da atividade solicitada em informação complementar.

O RAS não apresenta todas as informações solicitadas na item 4.5 do Termo de referência: a) não informa qual o sistema de drenagem das áreas: frente de lavra, área de apoio, pilha de rejeito, tampouco o destino do efluente líquido gerado; b) não consta informação se o empreendimento possui unidade de posto de abastecimento e oficina mecânica.

No item 10.11.1 do RAS apresenta a manutenção de máquinas e equipamentos como medida de prevenção. Não é informado se a manutenção dos maquinários será realizada no local do empreendimento.

No item 9, "Medidas mitigadoras", fl. 22, é indicadora a necessidade de delimitação de local de disposição de pilhas para o material úmido retirado, no entanto, a forma de retirada e decapeamento não são abordados no RAS e seu local e forma de armazenamento também não são tratados no relatório anexado aos autos do processo.

As informações solicitadas no item 4.4 do Termo de Referência do RAS que versa sobre a produção mineral não foi apresentada por completo.

Não foram preenchidos os itens do Termo de Referência do RAS 4.5.1 referente a equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição; 4.5.2 sobre materiais e insumos a serem utilizados.

No que tange o consumo de água, item 5.1 do Termo de Referência, não consta no RAS o volume consumido por finalidade descritas no relatório: umectação das vias e consumo humano. O requerente desconsidera, ou seja, não menciona o uso da água para fins de refrigeração e/ou limpeza das partículas provenientes do corte do granito com uso de fio diamantado.

Não foram abordados no RAS os processos erosivos gerados em decorrência da atividade do empreendimento.

Quanto aos efluentes líquidos, de acordo com informações complementares, será gerado apenas efluente de natureza sanitária, no entanto não informou o volume gerado como solicita a tabela 5.4.1 do RAS. Informa que o mesmo será lançado em fossa séptica, sem a previsão de filtro, o que diverge da proposta de monitoramento anexada ao RA, sem apresentar demais informações pertinentes, não sendo possível avaliar o gerenciamento dos efluentes líquidos.

As informações solicitadas tabela 5.5 do Termo de Referência do RAS referentes às emissões atmosféricas não foram apresentadas de forma satisfatória, sendo assim, não foi possível avaliar as medidas de controle das emissões atmosféricas.

As informações solicitadas tabela 5.6 do Termo de Referência do RAS referentes aos resíduos sólidos não foram apresentadas de forma satisfatória, não sendo descritos o nome, quantidade gerada e destino do resíduo sólido, sendo assim, não foi possível avaliar o gerenciamento dos resíduos sólidos.

Consta nos autos do processo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0032797-D para corte de árvores isoladas, no entanto não foi apresentado a planta topográfica ou croqui que acompanha o documento autorizativo. O

Carla



mapa não foi entregue após solicitado em informação complementar, não sendo possível conhecer a área autorizada para intervenção ambiental.

No arquivo digital entregue pelo requerente nos formatos shp, kml e gtm apresentam apenas a poligonal do imóvel rural. Foi solicitado informação complementar para adequação do arquivo digital contendo as delimitações da poligonal da ANM; da área do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente, dentre outros aspectos ambientais relevantes, no entanto com o arquivo apresentado não apresenta a totalidades das informações descritas acima e não é permitido a manipulação dos dados e imagens, desta forma não foi possível avaliar o desenvolvimento da atividade e sua viabilidade ambiental.

A planta topográfica anexada aos autos do processo aponta a presença de fossa negra, caixa de gordura, lavra experimental, dois depósitos de rejeitos, dique de contenção, bota fora, caixa seca, porém, não apresenta no RAS elementos e informações sobre as áreas e estruturas elencadas acima.

Solicitou-se informação complementar mediante Ofício SUPRAM LM nº184/2018 em 30/08/2018 onde solicitou-se as adequações necessárias no arquivo digital para conhecimento e avaliação do empreendimento, bem como a caracterização e especificação das emissões atmosféricas, efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, e demais esclarecimentos e apresentação de documentos sendo protocolada as respostas em 21/09/2018 pelo empreendedor.

Cabe salientar que o Relatório Ambiental Simplificado apresentado nos autos do processo não segue o modelo proposto pelo órgão ambiental competente, a saber o Termo De Referência Para Elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

Diante das inconsistências contidas nos documentos anexados aos autos do processo, e das insuficientes informações prestadas reiteradas vezes em relação às medidas de controle ambiental adotadas no empreendimento, não foi possível adequada análise do empreendimento, dos impactos ambientais e relativas medidas mitigadoras.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos documentos anexados nos autos do processo, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais informações complementares anexadas aos autos do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Santa Rita Granitos Ltda para a atividade de atividade A-02-06-2 - lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, no município de Franciscópolis - MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais. Desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

SABRI

